



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.834/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Com referência aos servidores de nível superior ou técnico pertencentes aos quadros dos Governos da União ou do Estado que vierem a integrar temporariamente os quadros de pessoal da administração direta do Município, inclusive quanto ao provimento dos empregos de Secretário Municipal, o Executivo fica autorizado:

a) - a firmar os convênios ou pedidos que para esse fim se fizerem necessários, anuindo às condições estabelecidas, desde que convenientes para a administração;

b) - a ressarcir financeiramente os órgãos de origem, quanto aos pagamentos, efetuados pela União ou pelo Estado, aos servidores a serviço do Município, quando os mesmos optarem por essa forma de remuneração, até o limite do maior padrão de vencimento do servidor municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos da letra "b", deste Artigo, observar-se-á o disposto no Inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º) - Para atender ao disposto nesta lei fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional - especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.